

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407854.000144/2026-58

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação e vale-refeição para os empregados do LAFEPE, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip, é considerado um documento de legitimação para fins de atendimento às regras do PAT, sendo também amplamente utilizada por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos beneficiários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.2. Os cartões eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e de refeição (vale-refeição) serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

2.3. Os cartões eletrônicos deverão ser confeccionados em PVC ou material similar e conter os seguintes dados: identificação da empresa contratante, nome por extenso do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

2.4. O vale-alimentação e o vale-refeição serão fornecidos mensalmente e sob demanda, por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, personalizados, com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação das transações.

2.5. O vale-alimentação permitirá a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais com redes credenciadas em hipermercados, supermercados e similares. Será destinado a todos os empregados do LAFEPE, tanto da sede quanto da rede de Farmácias.

2.6. O vale-refeição permitirá a aquisição de refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares), tendo como produto o VALE-REFEIÇÃO. Será destinado apenas aos empregados lotados efetivamente nas Farmácias da rede LAFEPE, conforme previsto em Acordo Coletivo do LAFEPE.

2.7. A empresa credenciada deverá oferecer a recarga, exclusivamente, através de sistema *on-line*, não podendo utilizar pontos de recarga.

2.8. A recarga dos créditos serão programadas para ocorrerem em data definida pelo LAFEPE, havendo, em geral, uma remessa de pedido mensal, admitindo-se também a ocorrência de pedidos complementares durante o mês, para atender a situações específicas. A liberação dos créditos para os usuários ocorrerá após a realização do pagamento à CONTRATADA.

2.9. Os créditos inseridos nos Cartões Alimentação e Refeição são cumulativos e não devem possuir prazo de validade.

2.10. Após o término do contrato, havendo saldo remanescente, o cartão permanecerá ativo por no mínimo 180 dias (cento e oitenta) dias ou até o prazo de validade do cartão, inclusive, dentro desse prazo, será possível a solicitação de desbloqueio e emissão de nova via do cartão.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. A presente contratação visa assegurar a disponibilização de benefício de alimentação aos empregados da instituição, em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

3.2. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do benefício de alimentação aos empregados, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Lafepe em acordos coletivo vigente, em suas cláusulas décima quarta e sexagésima primeira, respectivamente, as quais determinam a concessão dos vales em periodicidade mensal.

3.3. A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tem por objetivo promover a saúde, a segurança alimentar e a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores. Além disso, o programa contribui para a qualidade de vida, a produtividade e o bem-estar dos empregados, observando as disposições legais aplicáveis aos benefícios de alimentação e refeição.

3.4. Ademais, a adoção de empresa especializada para operacionalização do benefício proporciona maior controle, segurança, rastreabilidade das despesas e conformidade com a legislação vigente, assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente à aquisição de refeições e gêneros alimentícios, em consonância com os objetivos do PAT.

3.5. A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) proporciona à empresa, além dos benefícios sociais e trabalhistas, a possibilidade de fruição de incentivo fiscal previsto na legislação federal. Para as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Real, as despesas vinculadas ao programa podem gerar dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O benefício contribui para a redução da carga tributária da empresa, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à alimentação dos trabalhadores.

3.6.As empresas podem participar do PAT de três formas: como beneficiária, como fornecedora ou como prestadora de serviços de alimentação coletiva. A empresa beneficiária concede um benefício-alimentação ao trabalhador por ela contratado; a empresa fornecedora prepara e comercializa a alimentação (refeição pronta ou cestas de alimentos) para outras empresas e a empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva administra documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados (alimentação-convênio) ou para refeições em restaurantes (refeição-convênio).

3.7.Dentre as vantagens das empresas beneficiárias que se inscreverem no PAT, podem-se elencar:

- Aumento da produtividade.
- Maior integração entre trabalhadores e a empresa.
- Redução de atrasos e faltas ao trabalho.
- Redução da rotatividade.
- Redução do número de doenças e acidentes do trabalho.
- Isenção de encargos sociais sobre o valor do benefício concedido.
- Incentivo fiscal: dedução de até 4% do imposto de renda devido (empresa de lucro real).

3.8.No caso do LAFEPE, o fornecimento dos vales alimentação e refeição se enquadra na modalidade da terceirização dos serviços, onde o fornecimento das refeições, em forma de documentos de legitimação (cartões eletrônicos) é contratado pela empresa beneficiária junto às fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

3.9. O fornecimento mensal, para o período de 30 (trinta) dias, por usuário, será de R\$ 1.044, 67 (mil e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o Vale- Alimentação e de R\$ 992,75 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) para o Vale- Refeição, conforme estabelecido em Acordo Coletivo vigente no LAFEPE.

3.10.O quantitativo estimado para cada tipo de Vale foi fornecido pela unidade de Recursos Humanos, considerando o quantitativo atual de empregados que recebem o benefício, acrescido em aproximadamente 20%, para perspectiva de aumento do valor do benefício ou quantitativo de beneficiários, durante a vigência do contrato. Não há responsabilidade do LAFEPE em assegurar o número de beneficiários indicados, podendo o mesmo sofrer variações mensais, para mais ou para menos, conforme as variações ocorridas nos quantitativos de empregados do quadro de pessoal da sede e das Farmácias. Tais variações não representarão modificações nas condições contratuais.

3.11.Os quantitativos constantes na tabela 1 (abaixo) são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não se obrigando o LAFEPE a executá-lo em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Tabela 1:

Item	Especificação	Valor Mensal Unitário (A)	Quantitativo Mensal Estimado (B)	Valor Mensal Estimado (C)
1	VALE-REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$992,75	48	R\$ 47.652,00
2	VALE- ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$1.044,67	506	R\$ 528.603,02

4.DA MODALIDADE

4.1 Licitação eletrônica

5.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (GLOBAL), para o período de 60 (sessenta) meses. O Preço Global será igual ao Valor Estimado Total, calculado com base na Tabela 2 - do item 14 deste Termo de Referência.

5.2.As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante no Anexo II.

6.DO VALOR ESTIMADO

6.1.SIGILOSOSO conforme art. 34 da lei 13.303/16.

7.DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante preço pré-fixado.

8.PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1.O contrato firmado, com o fornecedor do serviço, terá um prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do Lafepe.

8.2.O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela

CONTRATANTE;

8.3.O atendimento na rede credenciada deverá ser disponibilizado a partir do pagamento do pedido, realizado pelo LAFEPE, considerando a data programada para a liberação dos créditos nos cartões;

8.4.O local de execução do objeto será na sede do Lafepe, para entrega dos cartões dos vales alimentação e refeição, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE.

8.5.Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da sua notificação.

9.DA REDE CREDENCIADA E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1.A Contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos no Estado de PERNAMBUCO, com ênfase na Região Metropolitana do Recife e nas cidades do interior, onde existam ou venham a existir rede de Farmácias do LAFEPE, conforme Anexo I.

9.2.A rede credenciada para a utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.

9.3.O rol de credenciados deverá ser composto por hipermercados, supermercados, atacadistas, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

i. Entende-se por:

1. Hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

2. Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

3. Atacadista o comércio de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios. (Código 4691-5/00 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

ii. No Estado de Pernambuco no mínimo de 1.300 (mil e trezentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Vale Alimentação**, distribuídos da seguinte forma:

1. No mínimo 1.000 (mil) estabelecimentos em Recife e Região Metropolitana; 300 (trezentos) estabelecimentos distribuídos nas demais Regiões do Estado, sendo no mínimo 150 (cento e cinquenta) na Região do Agreste, 100 (cem) na Região do Sertão e 50 (cinquenta) na Zona da Mata.

2. Nesses quantitativos deverá ter necessariamente credenciados no mínimo 02 (duas) redes de hipermercados, 03 (três) redes de supermercados, 03 (três) redes atacadistas assim considerados, no Estado de Pernambuco, conforme as definições acima.

iii. No Estado de Pernambuco no mínimo 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Vale Refeição**, distribuídos da seguinte forma:

No mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos em Recife e Região Metropolitana; 200 (duzentos) estabelecimentos distribuídos nas Regiões do Agreste, Sertão e Zona da Mata.

1. Deverá existir, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos no raio de até 2 km da localização de cada Farmácia da rede Lafepe conforme relação vigente (Anexo I). Essa relação poderá sofrer mudanças, levando-se em consideração que poderá ocorrer a abertura ou fechamento de alguma Farmácia.

2. A Proponente Vencedora deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação, considerando os principais shoppings da Região Metropolitana de Recife; e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos nos principais shoppings dos municípios das Regiões Agreste, Sertão e Zona da Mata.

9.4.Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por App (aplicativo) com, no mínimo, uma empresa fornecedora de alimentação e de refeições (delivery) no Estado de Pernambuco. A opção *delivery* e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de *delivery* ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

9.5.A rede credenciada deverá ser disponibilizada em site da CONTRATADA, onde deverá constar a natureza do estabelecimento e o endereço, sempre atualizados, durante a vigência do contrato.

9.6. Após declarada vencedora, apresentar a comprovação da rede credenciada, em até 05 dias úteis, antes da assinatura do contrato, devendo constar na relação as empresas e estabelecimentos habilitados e ativos, que receberem o Vale Alimentação e o Vale Refeição em operações de comércio com a utilização de cartão eletrônico. Na relação (em excel) de credenciados devem constar razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefones atualizados, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos. A relação deverá vir separada por tipo de produto, vale refeição e vale alimentação, por região/cidade, e sinalizando os quantitativos de estabelecimentos credenciados e ativos.

9.7. A empresa vencedora deverá apresentar evidências que mantém rede credenciada ativa no município, apresentando cópia de contrato com o estabelecimento ou telas de reembolsos ou notas fiscais, não serão aceitas declarações para essa finalidade.

9.8.A Comissão Permanente de Licitação poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação dos cartões da Contratada. Caso a empresa já disponha de uma rede credenciada nos quantitativos solicitados, ela poderá enviar juntamente com a documentação habilitatória em nome do

princípio da celeridade do processo administrativo.

9.9.A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

9.10.Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo LAFEPE.

9.11.A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do LAFEPE, devendo atender ou justificar o motivo do não atendimento.

9.12.O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

10.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

10.1.Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o LAFEPE indicar, para crédito dos Vales Alimentação e Refeição, para utilização em estabelecimentos credenciados.

10.2.Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sendo a única obrigação desta enviar as informações cujo *layout* deverá ser fornecido pela contratada.

10.3.A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo LAFEPE.

10.4.A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do LAFEPE para consultas e/ou alterações.

10.5.Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no serviço contratado, não implicando quaisquer ônus extras para o LAFEPE ou para os beneficiários.

10.6.O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus adicional.

10.7.Fornecimento aos beneficiários de todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, que poderá estar disponível no site da Contratada e/ou em material explicativo a ser confeccionado para divulgação, preferencialmente, em meio eletrônico.

10.8.A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

10.9.A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

10.10.A entrega de cartões deverá ocorrer no endereço da sede do LAFEPE, direcionada ao Setor de Recursos Humanos.

11.SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1.A contratada deverá oferecer treinamento, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, visando a capacitação da equipe do RH do Lafepe, que ficará responsável pela gestão do serviço, para o manuseio do sistema informatizado da CONTRATADA.

11.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos para os beneficiários conforme data agendada pela CONTRATANTE, admitindo-se a possibilidade da disponibilização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento, para casos excepcionais;

11.3.Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, quando da efetivação da compra nos estabelecimentos credenciados, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, permitindo a verificação da correta utilização do benefício;

11.4.A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

11.5.Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do LAFEPE, seja por pedido individual ou carga coletiva por arquivo.

11.6. A contratada será responsável pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

11.7.A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao LAFEPE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

11.7.1. Funcionalidades disponíveis ao LAFEPE:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício)

b) Alteração de cadastro da empresa

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão;

d) Solicitação de cartões;

- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (vale alimentação e vale refeição);
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para beneficiário específico e em determinado valor;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao LAFEPE efetuar o estorno de valores já creditados, através de procedimento específico disponibilizado pela CONTRATADA;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

11.7.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha de acesso ao sistema;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- e) Serviço de informação em central de atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.

12. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

12.1. A contratada deverá disponibilizar:

- a) Serviço de Atendimento ao Cliente-RH e também para os usuários do benefício, através do sistema de discagem gratuita (teleatendimento 0800), inclusive para ligações através de celular e que tenha atendimento humano.
- b) canal de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica 0800 ou ligação local, com opções também via web e/ou aplicativo, com atendimento personalizado 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- c) canal de comunicação para solicitação de segunda via de cartão ou de senha através de central telefônica 0800 ou ligação local, com opções também via web e/ou aplicativo, sem custo adicional;
- d) canal de comunicação com o cliente para sanar dúvidas e resolver problemas;
- e) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- f) A contratada deverá ter um Canal exclusivo de atendimento para pessoas com deficiência visual e auditiva;
- g) A contratada deverá ter cartão com identificação em braile, voltado a pessoas com deficiência visual ou baixa visão;

12.2. Para atendimento do disposto no item 12.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao LAFEPE ou à contratada.

13. DO ATENDIMENTO INICIAL

13.1. Os beneficiários deverão ser assistidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio das informações cadastrais dos beneficiários pelo LAFEPE, da entrega dos cartões dos beneficiários, pelo licitante vencedor, sendo a data da disponibilização dos créditos determinada pelo LAFEPE.

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta de preço deve ser elaborada conforme modelo constante no Anexo II.

14.2. O LAFEPE pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao somatório dos créditos encomendados para os vales alimentação e refeição, aplicada a taxa de administração(%) incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.

14.3. A tabela 2 (abaixo) contém as informações necessárias para os cálculos dos valores mensais e anual estimados.

14.4. No preenchimento da Proposta (Anexo II) devem ser completados todos os campos que estão em aberto, conforme demonstrativo da tabela 2.

14.5. A **taxa de administração** em percentual, com no máximo duas casas decimais, deverá ser definida pela CONTRATANTE, considerando os valores mensais unitários dos vales alimentação e refeição. A partir do valor mensal estimado, deverá ser calculado o valor estimado, para o período de 60 meses.

14.6. Conforme Decreto nº 10.854/2021 e pela Lei [nº 14.442 de 2022](#), não será admitida taxa de administração negativa, como forma de desconto.

Tabela 2:

Item	Especificação	Valor Mensal Unitário (A)	Quantitativo Mensal Estimado (B)	Taxa de Administração (C)	Valor Estimado Total D= A X B X (1 + C/100) X 60 meses
1	VALE-REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$992,75	48	%	D1= R\$
2	VALE- ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$1.044,67	506	%	D2= R\$

VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 60 MESES (E)	E = D1 + D2
---	--------------------

14.7. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao LAFEPE.

14.8. A CONTRATADA deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que possui Rede Credenciada, compatível com os termos deste Edital.

14.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

15.2. PROVISORIAMENTE - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota Fiscal;

15.3. DEFINITIVAMENTE - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:

17.1. Documentação comprobatória de registro da empresa no Programa do PAT - no Ministério do Trabalho e Previdência, no como prestadora de serviços de alimentação coletiva, administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição-convênio) e administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio), conforme o Art. 8º da Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002.

17.2. Certificado de Registro no Conselho Regional de Nutrição.

17.3. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto licitado neste Edital, demonstrando o fornecimento para cada tipo de vale (alimentação e refeição). Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas - número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação).

17.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

17.5. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

18.DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.1.A documentação relativa à regularidade Econômica e Financeira será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

19.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.A documentação relativa à regularidade Jurídica será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

20.DA REGULARIDADE FISCAL

20.1.A documentação relativa à regularidade Fiscal será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

21.DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

21.1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

21.1.1. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo IV);

21.1.2. Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, dependentes e agregados sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;

21.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

21.2. Do Termo de Compromisso:

21.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do Contrato.

21.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo, constante dos Anexo IV do Termo de Referência, preenchido até a data da assinatura do contrato.

21.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

21.3.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de colaboradores e seus dependentes e agregados da CONTRATANTE (os "Dados Pessoais"), para a exclusiva finalidade de cumprimento do Contrato de acordo com o objeto delimitado neste Termo de Referência (a "Finalidade").

21.3.2. A CONTRATADA declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as "Pessoas Autorizadas") que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

21.3.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da CONTRATANTE sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

21.3.4. A CONTRATADA reconhece ainda que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a CONTRATADA, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas no Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

21.3.5. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) notificar a CONTRATANTE em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;

b) prestar assistência à CONTRATANTE para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;

c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;

d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (accountability);

e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e

f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

22.JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1.A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

23.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1.É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Em conformidade com o estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, o pagamento será efetuado por demanda, necessariamente antes dos valores serem disponibilizados aos empregados (natureza pré-paga), em moeda brasileira (Real), por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após a realização do pedido de crédito pela área técnica demandante e com o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente à parcela do contrato;

24.2.O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, mediante o atesto das notas fiscais eletrônicas - referentes à solicitação do fornecimento do objeto contratado - que as encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos do Lafepe, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento, mediante atesto do gestor do contrato.

24.3.Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

24.4.A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

24.5.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

25.DO REAJUSTE

25.1.A taxa de administração não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.

25.2. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

25.3.Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

26. PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do Lafepe.

26.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

27.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1.Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao contratado;
- 27.2.Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 27.3.Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 27.4.Efetuar mensalmente os pedidos de abastecimento dos cartões, mediante disponibilização à CONTRATADA do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser transmitido via internet, contendo as informações relativas de cada empregado beneficiado, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada.
- 27.5.Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 27.6.Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- 27.7.Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 27.8.Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos.

28.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1.Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 28.2. Após declarada vencedora, apresentar a comprovação da rede credenciada, conforme item 9 deste TR.
- 28.3.Manter a rede credenciada atualizada e em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro equivalente.
- 28.4.Garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho da CONTRATANTE.
- 28.5.Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.
- 28.6.Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independente da vigência do Contrato, ficando de logo estabelecido de que o Lafepe não responderá solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.7.Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, conforme previsto na legislação que regulamenta o PAT.
- 28.8.Fornecer, a partir da assinatura da do Contrato, a 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos dos beneficiários, sem custo adicional, até 08 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Lafepe, da relação de beneficiários, e disponibilizar os serviços para os beneficiários, conforme descrito nesse Termo de Referência.
- 28.9.Disponibilizar os créditos para os beneficiários, conforme programação mensal estabelecida pelo LAFEPE, e no prazo solicitado, sendo as recargas realizadas, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, considerando que essa forma não oferece praticidade aos beneficiários.
- 28.10.A CONTRATADA deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*online*), a ser disponibilizado em curto prazo, que poderá ser solicitado pelo Lafepe em ocasiões excepcionais.
- 28.11.Disponibilizar os serviços da empresa em *site* na internet, com funcionamento ininterrupto e de fácil acesso, para a administração de pedidos *online* de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de beneficiários, para que o gestor do contrato possa realizar as solicitações de créditos e acompanhamento dos pedidos. A utilização de sistema informatizado se faz necessária para uma gestão mais eficiente dos benefícios em função da quantidade de beneficiários.
- 28.12.Efetuar a reposição do cartão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da comunicação da solicitação do usuário, garantindo a transferência imediatamente para o cartão reemitido dos saldos existentes, independentemente de qualquer solicitação de recarga pelo Lafepe.
- 28.13.Entregar os cartões, obrigatoriamente, bloqueados, em envelopes lacrados, somente aos empregados previamente designados pela CONTRATANTE, pessoalmente ou via postal, nas instalações da CONTRATANTE, no endereço sede, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8 às 16 horas.
- 28.14.Providenciar a correção de irregularidades, quando da conferência dos cartões, como a falta de cartões ou falhas, em até 05 (cinco) dias após notificação emitida pela CONTRATANTE;
- 28.15.Tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo LAFEPE, em relação à execução dos serviços contratados;
- 28.16.Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.
- 28.17.Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo na legislação em vigor.
- 28.18.Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 28.19.Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.20.Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos serviços prestados.
- 28.21.Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e que necessite prestar esclarecimentos que julgue necessários.
- 28.22.Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários

para a utilização dos serviços contratados.

28.23.Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao LAFEPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.

28.24.Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, bem como para verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;

28.25.Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

28.26.Garantir o estorno e consequente reembolso integral ao CONTRATANTE, no prazo consignado neste instrumento, de créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste contrato, quando por aquele solicitado, no prazo de até 15 (quinze dias).

29.DAS SANÇÕES

29.1.Além do que dispõe no Edital e no Contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

30.DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

30.1.A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

30.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

30.3 A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

32. DOS ANEXOS

32.1. Anexo I - Lista de Endereços das Farmácias LAFEPE

32.2. Anexo II - Modelo Proposta de Preços

32.3. Anexo III - Matriz de Riscos

32.4. Anexo IV - Termo de Compromisso de Sigilo

Recife, 17 de junho de 2026

Thiago Santos de Oliveira
Coordenador de Recursos Humanos
(substituto)

ANEXO I - LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE

ORDEM	FARMÁCIA	ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE
1	AFOGADOS	Rua da Paz nº 266 - Edf.Antônio Rattacaso loja 9 , Afogados, Recife-PE CEP: 50.770-000
2	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro - Afogados da Ingazeira - PE
3	ARARIPINA	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 - Centro, Araripina-PE CEP: 56.280-000

4	BELO JARDIM	Rua José Robalinho nº 43 - Centro , Belo Jardim-PE CEP: 55.150-000
5	BONITO	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000
6	CARUARU II	Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping - Caruaru - PE. CEP: 55024-740
7	CASA AMARELA	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200
8	DOIS IRMÃOS	Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010
9	GARANHUNS	Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060
10	METRÔ	Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060
11	OURICURI	Av. Manoel Irineu de Araújo, nº 1214, Centro, Ouricuri - PE CEP: 56200-000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
TELEFONE:() _____ E-MAIL: _____
CONTATO: _____

1. Para preenchimento da Proposta, considerar as informações do Item 9 do Termo de Referência.

Item	Especificação	Valor Mensal Unitário (A)	Quantitativo Mensal Estimado (B)	Taxa de Administração (C)	Valor Estimado Total $D = A \times B \times (1 + C/100) \times 60$ meses
1	VALE-REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$992,75	48	%	D1= R\$
2	VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO	R\$1.044,67	506	%	D2= R\$

VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 60 MESES (E)	E = D1 + D2
---	--------------------

- A CONTRATADA deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que possui Rede Credenciada, compatível com os termos deste Edital.
- A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente, constando a data de validade da Proposta, conforme item 9 do Termo de Referência.
- Local, data, nome, assinatura e carimbo

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE** - sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante TERMO, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e

subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL..

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20_____

De Acordo

CONTRATANTE CONTRATADA

<Nome> <Nome>
<Matrícula> <Qualificação>



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 17/06/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Santos De Oliveira**, em 17/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88475948** e o código CRC **6B21F04B**.

Referência: Processo nº 0060407854.000144/2026-58

SEI nº 88475948